



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 125/2023

Uruaçu – GO, 21 de agosto de 2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 039/2023

**Ao Exmo. Senhor
Fábio Rocha de Vasconcelos
Câmara Municipal
Uruaçu – GO**

Senhor Presidente

A par de cumprimentar Vossas Excelências, é com prazer que me dirijo a esta Augusta Casa Legislativa, para propor, à apreciação do Projeto de Lei nº 039/2023, que “Dispõe sobre a disposição de servidores públicos do Município de Uruaçu a órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências”.

Na oportunidade, solicitamos seja conferido regime de **urgência** a este projeto de lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,


Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 039/2023

“Dispõe sobre a disposição de servidores públicos do Município de Uruaçu a órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Uruaçu-GO aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A disposição de servidores públicos do Município de Uruaçu à órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, prevista no art. 116 da Lei Municipal nº 566/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) passa a ser disciplinada por esta Lei.

Parágrafo único. Ficam inseridos na presente lei, os servidores do magistério regidos pela Lei Municipal nº 1095/2000.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual o servidor, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional como Município de Uruaçu, passa a ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios.

II - Cedente: o Município de Uruaçu - GO;

III - Cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades.

IV - Permuta: a troca de servidores que ocupem o mesmo cargo ou similar, entre órgãos públicos, mantido o vínculo existente entre o Município e o seu respectivo servidor.

Art. 3º - O servidor público municipal poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios, desde que observado o interesse público, verificada a conveniência e oportunidade para a administração.

Art. 4º - Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante.

Art. 5º - Como regra a cessão será autorizada com prejuízo de vencimentos, cabendo o ônus da remuneração do servidor ao órgão ou



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito

entidade cessionária, sendo também de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I - o desconto da contribuição previdenciária devida pelo servidor cedido ao regime próprio de previdência social;

I - o custeio da contribuição previdenciária devida pelo cedente;

III - o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II Fundo de Previdência do município de Uruaçu (URUAÇU PREV), entidade autárquica gestora do regime próprio de previdência social.

Art. 6º - Existindo convênio entre ente ou órgão e o Município de Uruaçu poderá ser realizada a cessão de servidores com ônus para si, e de forma excepcional nos demais casos, de maneira justificada.

Art. 7º - Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância do servidor cedido.

Art. 8º - O processo de solicitação de cessão de servidor terá início com o expediente do órgão ou entidade interessada e deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - informações fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos, sobre a vida funcional do servidor, que permitam a verificação dos requisitos para a cessão;

II - manifestação conclusiva do dirigente do órgão de lotação do servidor, quanto ao impacto da cessão para a força do trabalho;

III - manifestação do Secretário Municipal, titular da Pasta a que pertença o órgão de lotação do servidor, evidenciando a existência de interesse público na cessão.

Art. 9º - A cessão de servidores será autorizada pelo Prefeito Municipal e concedida pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por solicitação do órgão ou entidade cessionária devidamente justificada e anuência da Administração Municipal.

§1º - A cessão de servidor para órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado ou de outros Municípios será efetivada mediante Portaria ou Decreto, precedida do devido processo administrativo.

§2º - A cessão de servidor para órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou para o Poder Legislativo local será efetivada mediante Portaria ou Decreto.

Art. 10 - É permitida a cessão de servidores que estejam em estágio probatório desde que observado o procedimento de estabilização dos artigos 29 e seguintes da Lei Municipal nº 566/1990, caso o servidor esteja cedido no período da Avaliação de Desempenho para fins de estabilidade funcional.

Art. 11 - A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do órgão ou entidade cessionária ou do servidor cedido.



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito

§1º - O retorno do servidor, quando no interesse do Município de Uruaçu, será realizado por meio de notificação ao órgão ou entidade cessionária e ao servidor cedido.

§2º - Encerrada a cessão, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de lotação, sob pena de caracterização de falta injustificada.

Art. 12 - Caberá ao órgão ou entidade cessionária comunicar a Secretaria de Planejamento e Recursos Humanos do Município de Uruaçu a frequência do servidor cedido, bem assim quaisquer ocorrências funcionais.

Art. 13 - Cabe a Secretaria de Planejamento e Recursos Humanos, manter atualizadas as informações relativas à situação funcional do servidor cedido, inclusive férias, licenças e afastamentos.

Art. 14 - Verificado interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira, a Administração Pública poderá solicitar a cessão de servidor ou empregado público permanente de órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Art. 15 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às permutas de servidores públicos.

§1º - É expressamente vedada a permuta entre servidores que ocupem cargos diversos.

§2º - Não será devido qualquer adicional ou direito em razão da permuta e nem serão excluídos direitos adquiridos.

Art. 16 - No momento da permuta, os servidores permutados estarão subordinados às regras do Município em que estiver efetivamente exercendo as suas atribuições.

§1º - A ocorrência de falta disciplinar do servidor será regulada pela Legislação do Município que o funcionário for remunerado.

§2º - A apuração de qualquer falta se dará pelos servidores do Município que remunera o servidor, após comunicação do outro órgão e, no caso de exoneração ou demissão, a permuta reverterá.

Art. 17 - Na hipótese de aposentadoria, falecimento, abandono do cargo, o outro órgão público deverá providenciar na substituição do servidor permutado, em prazo a ser acordado entre as administrações, ou será revertida a permuta.

Art. 18 - Aplicam-se as disposições desta Lei às cessões e permutas em curso na data de sua publicação.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 21
(vinte e um) dias de agosto de 2023.

Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objeto a regulamentação da disposição de servidores públicos do Município de Uruaçu a órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uruaçu, Lei Municipal nº 566 de 11 de setembro de 1990.

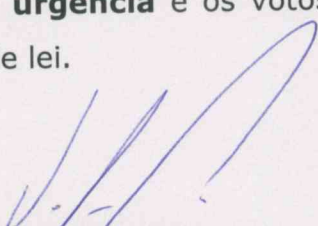
Atualmente, não há no Município Legislação Geral que regule em sentido amplo a disposição de servidores do Município para outros órgãos ou entidades governamentais, para que lá exerçam cargos públicos, com ou sem ônus para a origem, ou mesmo que receba servidores na condição de cessionário, de outros órgãos.

Para cada caso em particular, é celebrado convênio entre as esferas governamentais interessadas, o que não compatibilizada com o princípio da eficiência na gestão pública.

Outrossim, a matéria objeto do presente projeto de lei é atinente à competência da gestão municipal, tendo que vista que se relaciona à disposição de servidor público municipal, sendo competência privativa do chefe do poder executivo, segundo dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 55 e 80, e, com base no princípio da simetria, Art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal.

Por fim, reforço o caráter de **urgência** e os votos de apreço à todos os integrantes dessa importante casa de lei.

Atenciosamente.



Valmir Pedro Tereza

Prefeito Municipal de Uruaçu